



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1/2017 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 04/04/2017.

Às dez horas e onze minutos do dia quatro de abril de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto, Guilherme Guedes Raposo; a Subprocuradora-Geral da República, Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierri; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Eliane Gaia Alencar Dantas; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Cosenzo; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e registrou a ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Após, os Conselheiros Antônio Duarte e Fábio Stica anunciaram o adiamento, respectivamente, dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00324/2016-95 e 1.01046/2016-01 para a 8ª Sessão Ordinária de 2017, a ser realizada no dia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25 de abril, em virtude da impossibilidade de intimação das partes e dos advogados. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra anunciou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00963/2016-32 para a 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de abril, registrando que foi designado ato instrutório do referido processo administrativo disciplinar nesta semana em Recife e o advogado pediu a suspensão da instrução, tendo em vista o referendo do processo na presente sessão. Registrou também que, como a comissão já tinha passagens emitidas e a liminar do Supremo Tribunal Federal referia-se a caso concreto, optou por manter a instrução e comunicar o adiamento do processo ao defensor, com vistas a possibilitá-lo a acompanhar a instrução que se realizava no Estado de Pernambuco. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra registrou que o Conselheiro Leonardo Carvalho foi escolhido pelo Presidente da República, Michel Temer, para assumir o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Na oportunidade, destacou a dedicação, o êxito e o resultado que o Conselheiro Leonardo Carvalho empreendeu nos últimos 3 anos no CNMP, desejando-lhe votos de sucesso no exercício da função de magistrado, ocasião na qual sugeriu uma moção de aplausos ao Conselheiro Leonardo Carvalho, a ser encaminhada à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra comunicou que, no dia 3 de abril, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil escolheu os indicados para compor o CNMP, a saber: Conselheiros Federais Leonardo Accioly da Silva e Erick Venâncio Lima do Nascimento. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel comunicou que, no dia 5 de abril, às 10 horas, no Plenário, será realizada a abertura dos trabalhos para o julgamento do Prêmio CNMP 2017. Registrou que o banco nacional de projetos possuía recorde de 1400 projetos inscritos, sendo 1100 projetos concorrendo, ocasião na qual convidou todos os Conselheiros a participarem do início dos trabalhos de julgamento do Prêmio CNMP 2017. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou, com muito pesar, mais uma tentativa de pautar as decisões do Poder Judiciário, consignando que foi verificado, em nível nacional, críticas veementes e inverídicas sobre uma decisão proferida pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça, num caso em que foi liberada uma pessoa presa cautelarmente, em razão de ter filho menor de 12 anos, em conformidade com a legislação vigente e com a reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que possui



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diversas jurisprudências no mesmo sentido. Registrou que a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, ao proferir a decisão que nem sequer era de mérito, mas uma decisão no aspecto formal, foi objeto de ataques, críticas em nível nacional que sequer retratavam a realidade do que foi decidido. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou que a presente sessão fora designada para análise dos elementos necessários à instauração do processo administrativo disciplinar, de modo que não se discutiria o mérito dos procedimentos disciplinares. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha submeteu a referendo a decisão de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00700/2016-23; 1.00928/2016-22; e 1.00966/2016-01, ratificando todos os atos já praticados nos autos dos referidos processos. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra submeteu a referendo, extrapauta, a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00228/2017-64, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na ocasião, registrou que não possuía grau de parentesco e nenhuma vinculação com o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Wendell Beethoven Ribeiro Agra, de modo que não estava impedido ou suspeito para relatar o feito. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George indagou se houve intimação da parte para análise da matéria, ao que o Relator esclareceu que a intimação foi pessoal e assinada pelo servidor, com antecedência de 3 dias, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do CNMP. Por ocasião do referendo da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, o Conselheiro Esdras Dantas informou a impossibilidade do Requerido de realizar sustentação oral por motivos de saúde, conforme atestado médico juntado à petição recebida no gabinete do Relator. Na ocasião, registrou que deferiu o adiamento do processo e que o Requerido já estava intimado para o referendo do processo administrativo disciplinar que ocorrerá na 8ª Sessão Ordinária de 2017, a ser realizada no dia 25 de abril, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, decidiu pelo adiamento do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, a ser realizado no dia 25 de abril, nos termos propostos pelo Relator. Na sequência, o Conselheiro Fábio George submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00562/2016-37, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George louvou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Plínio Leite Nunes, e o Conselho, por unanimidade, também julgou prejudicado os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Após, o Conselheiro Fábio George submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00011/2017-63, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George louvou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, José Leovegildo Oliveira Moraes, e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, ocupou a tribuna para fazer esclarecimentos, ocasião na qual o Conselheiro Fábio George louvou a manifestação realizada pelo Presidente da ANPR. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra indagou se no Ministério Público Federal tramitava um processo administrativo disciplinar ou um inquérito, ao que o Relator, Conselheiro Fábio George, esclareceu que tramitava um inquérito até a presente data. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela comunicou que o inquérito administrativo que tramitava no Conselho Superior do Ministério Público Federal foi pautado em junho de 2016 e não foi julgado e que, diante disso, a Corregedoria Nacional instaurou o processo administrativo disciplinar. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo propôs a avocação do inquérito, ao que o Conselheiro Fábio George consignou que, no caso concreto, em razão da mora, deveria ocorrer a suspensão do trâmite do inquérito administrativo no Órgão de origem, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000226/2014-14, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George consignou que o CNMP não poderia referendar a decisão monocrática de instauração do referido processo, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão do processo, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Valter Shuenquener e Marcelo Ferra. Na ocasião, o Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, mantendo-se suspenso o presente feito, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Valter



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Shuenquener e Marcelo Ferra, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, bem como o afastamento do membro processado, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo propôs que fosse acrescido no voto, como fundamento para o afastamento cautelar do membro processado, a gravidade concreta dos fatos apresentados pela Corregedoria Nacional e o risco para a produção da prova, consistente na possível intervenção do processado em relação aos servidores que foram testemunhas, o que foi acolhido pelo Relator. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou também a questão de ordem apresentada pelo Relator, no sentido de não conhecer os Embargos de Declaração opostos. Após o julgamento desse processo, ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener e Gustavo Rocha. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01047/2016-65, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na ocasião, o Presidente, em exercício, cumprimentou o ex-Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, que registrou, da tribuna, a sua satisfação em retornar ao CNMP na condição de advogado. Após, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, ocupou a tribuna para fazer esclarecimentos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Esdras Dantas destacou e louvou o trabalho realizado pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, oportunidade na proferiu o seu voto para não referendar a decisão de instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar, determinando o arquivamento dos autos. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George cumprimentou o ex-Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, e os Conselheiros Walter Agra, Sérgio Ricardo e Otavio Brito pediram vista em mesa dos autos. A sessão foi suspensa às treze horas e quinze minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e oito minutos, sob a Presidência do Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, Presidente do CNMP, em exercício, em razão da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presente o Representante Institucional do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, e o Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva, parabenizando a Ordem dos Advogados do Brasil pela escolha dos dois nomes para o compor o CNMP. Após, diante da utilização da tribuna pelo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, em dois procedimentos referendados no período matutino, apresentou questão de ordem no tocante à necessidade de prévia inscrição para a sustentação oral, na aplicação dos parágrafos 1º e 2º, do art 55, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela necessidade de inscrição para sustentação oral nos casos dos §1º e §2º, do art. 55, do RICNMP. Na sequência, o Conselheiro Otavio Brito submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00040/2017-43, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Brito parabenizou o Advogado do Requerido, Edson Vidigal, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Fábio Stica, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Fábio George e Gustavo Rocha. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra saudou o Advogado Edson Vidigal, na pessoa do seu filho, Erick Vidigal, servidor do CNMP, cedido ao Poder Executivo. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha se declarou suspeito e o Presidente, em exercício, inaugurou a divergência no sentido de não concordar com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001562/2014-84, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George consignou, novamente, que o CNMP não poderia referendar a decisão monocrática de instauração do referido processo, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão do processo, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Valter Shuenquener. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Marcelo Ferra apresentou questão de ordem referente ao quórum para a instauração de processo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativo disciplinar, ao que o Conselho, por maioria, decidiu ser necessário o quórum de maioria absoluta de 8 votos para a abertura de processo administrativo disciplinar, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio Stica que entendiam pelo quórum de maioria absoluta dos membros investidos. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou questão de ordem para anular o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00998/2016-44 ocorrido na 6ª Sessão Ordinária de 2017, com vistas à intimação pessoal do advogado para a sessão, a ser realizada no dia 25 de abril de 2017. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, anulou o julgamento, nos termos propostos pelo Relator. Após, o Conselheiro Fábio Stica submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00665/2016-33, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00442/2015-12, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Após, houve a devolução da vista em mesa do Processo Administrativo 1.01047/2016-65, oportunidade na qual o Conselheiro Sérgio Ricardo propôs a instauração de sindicância para apuração dos fatos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Valter Shuenquener. Na ocasião, o Presidente e o Conselheiro Fábio George acompanharam o Relator, no sentido de não referendar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, e os Conselheiros Otavio Brito, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Antônio Duarte e Marcelo Ferra acompanharam o voto divergente do Conselheiro Walter Agra, para referendar a abertura do mencionado procedimento. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Brito parabenizou o ex-Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, pela sustentação oral produzida. Na ocasião, o Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos o Relator, o Presidente e o Conselheiro Fábio George, que não concordavam com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, e os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo, que decidiam pela abertura de sindicância. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente, em exercício, Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, ocasião na qual assumiu a Presidência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

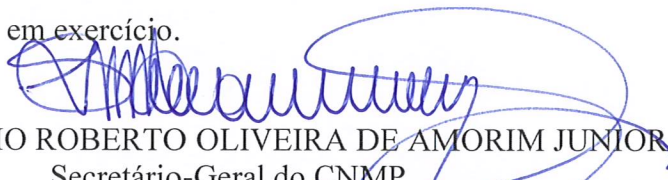
o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, o Conselheiro Fábio George submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00022/2016-71, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00075/2016-65, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00291/2016-00, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00068/2017-71, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica submeteu a referendo a decisão de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares nº 1.00176/2016-54; 1.00315/2016-02; e 1.00610/2016-32, ratificando todos os atos já praticados nos autos dos referidos processos. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra submeteu a referendo a decisão de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares nº 1.00401/2016-70 e 1.00806/2016-90, ratificando todos os atos já praticados nos autos dos referidos processos. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener submeteu a referendo a decisão de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares nº 1.00668/2016-02 e 1.00740/2016-01, ratificando todos os atos já praticados nos autos dos referidos processos. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00770/2016-45, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Após, o Conselheiro Fábio George submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00689/2016-47, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00818/2016-42, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Durante o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada. Após, o Conselheiro Antônio Duarte submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a

A blue ink signature, likely of a member of the Conselho Nacional do Ministério Público, is written in the right margin of the page.

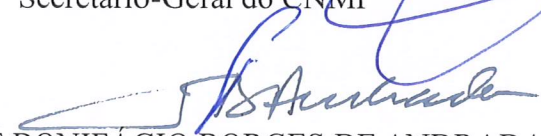


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contar do dia 25 de abril, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas submeteu a referendo a decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00965/2016-40, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, ratificando todos os atos já praticados nos autos. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, comunicou a alteração da data da 7ª Sessão Ordinária de 2017 que fora modificada do dia 24 de abril para o dia 18 de abril, às 14 horas, dando-se preferência ao julgamento dos processos da relatoria do Conselheiro Leonardo Carvalho, ficando mantida a 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de abril. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, registrou que as reclamações disciplinares da Corregedoria Nacional levadas ao Plenário são cerca de 2% ou 3% do total das reclamações disciplinares da Corregedoria Nacional, registrando que 96%, 97% das reclamações disciplinares são arquivadas na Corregedoria Nacional e comunicadas ao Plenário. Na ocasião, o Presidente, em exercício, registrou que a informação era importante, porque demonstrava a criteriosidade e a produtividade da Corregedoria Nacional. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 04/04/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 169/2016. Prática de Crimes.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00928/2016-22

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 256/2016. RD nº 1.00216/2016-12. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração Disciplinar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000338/2016-37)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN nº 261/2016. Baseada na Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00228/2017-64

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Prática de crime. Atentado contra a vida de membros da unidade ministerial. Faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do art. 143, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994. Portaria CNMP-CN nº 66/2017.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Recebimento de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária. Conduta incompatível com o cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ainda, o Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 90 dias e julgou prejudicado os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar n.º 213/2016-15.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, e ratificou todos os atos já praticados nos autos, determinando, ainda, a suspensão do inquérito administrativo que tramita no Órgão de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000226/2014-14
(Apenso: Processo n.º 0.00.000.000183/2012-13)**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, mantendo-se suspenso o presente feito, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Valter Shuenquener e Marcelo Ferra, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000316/2016-77.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, referendando, ainda, o afastamento do membro processado e a questão de ordem apresentada pelo Relator, no sentido de não conhecer os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00040/2017-43

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Violação do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, que não concordava com a abertura do mencionado Procedimento. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001562/2014-84 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001576/2013-17)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Valter Shuenquener, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00665/2016-33

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00524/2016-66

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01047/2016-65

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 279/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00657/2016-04.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos o Relator, o Presidente e o Conselheiro Fábio George, que não concordavam com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, e os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo, que decidiam pela abertura de sindicância. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00075/2016-65

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: João Marcos Amaral – OAB/DF nº 25.113; Niwaldo Pinheiro Ramos – OAB/MA nº 12.522

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00291/2016-00

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da prostituição.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00068/2017-71

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Excesso de prazo para envio de informações para instrução do PIC CNMP nº 0.00.000.000406/2016-68. Decisão proferida na Reclamação Disciplinar nº 1048/2016-19.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n.º 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Jose Francisco Ferreira Reboucas – OAB/CE n.º 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n.º 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD n.º 0.00.000.000012/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00806/2016-90

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 215/2016.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00740/2016-01

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 181/2016. Exercício do comércio e participação de sociedade comercial. Base Sindicância CNMP nº 0.00.000.000830/2015-21.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00770/2016-45

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Prática, em tese, por duas vezes, de falta funcional. Portaria CNMP-CN nº 187/2016. Base na Reclamação Disciplinar 1.00565/2016-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Conduta incompatível com o cargo. Portaria CNMP-CN 167/2016. Base na RD 1.00296/2016-89.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00818/2016-42 (Apenso: Processo nº 1.00298/2016-96)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Portaria CNMP-CN nº 217/2016. Violação de dever funcional. Falta de zelo pelas funções essenciais à Justiça. Decisão proferida na RD CNMP nº 1.00298/2016-96.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 25/04, e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.